

declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e emergenciais à população do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, publicado no DODF nº 34-A, de 20 de março de 2020, §do Sr. Governador do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as medidas similares que estão sendo adotadas pelos demais órgãos da Administração Pública;

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicam-se no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, todos os procedimentos, orientações e determinações constantes da Portaria nº 18 da Casa Civil do Distrito Federal, de 22 de março de 2020, publicada no DODF nº 35, de 22 de março de 2020, com as seguintes adequações:

Parágrafo único A competência disposta no art. 9º da citada Portaria é da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP e no art. 10 cabe à Coordenação de Tecnologia da Informação – CTINF.

Art. 2º. Em razão do Artigo 3º, da Deliberação Nº 185, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que interrompeu, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de defesa prévia de autuação, indicação do condutor infrator e recursos de multas junto à JARI ou CONTRANDIFE, fica suspenso o atendimento presencial ao público, no DER/DF, para o recebimento de documentação referente.

Parágrafo único Caso seja interesse do cidadão(ã), poderão ser encaminhadas as documentações relacionadas aos processos de: defesa prévia de autuação, indicação do condutor infrator, transformação de multa em advertência, ressarcimento de multas pagas indevidamente, e recursos de multas junto à JARI ou ao CONTRANDIFE, para o endereço eletrônico: requerimentos.multas@der.df.gov.br. As documentações citadas deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, com extensão .PDF. As informações relacionadas às documentações necessárias encontram-se disponíveis no endereço: <http://www.der.df.gov.br/formularios-de-requerimento/>. Para demais informações o(a) interessado(a) deverá contactar os telefones: 3111-5691 e 3111-5694, ou o endereço eletrônico: setordemultas@der.df.gov.br.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 24, XI, do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Todos os setores da Fundação de Amparo ao Trabalhador do Distrito Federal - FUNAP/DF, e seus respectivos servidores, deverão tratar com prioridade as demandas apresentadas pelos cidadãos por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

§1º A prioridade prevista, obriga a análise imediata de qualquer demanda proveniente do SIGO/DF, visando atender ao que preceitua o Decreto nº 39.723/2019.

§2º As unidades desta Fundação devem se organizar administrativamente para atender o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, nos usos das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por vinte dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída para analisar a viabilidade técnica de se efetivar a contratação das obras

do Lote 01 - Execução de Drenagem Pluvial das Sub-Bacias I a VII, - Programa Águas do DF, em Taguatinga - DF, nas Quadras QNA, QNB, QNC, QND, QNF, SC, QSA e QSB da Concorrência Internacional nº 002/2012-ASCAL/PRES, designada na Portaria Conjunta nº 03, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2020, página 30.

Art. 2º Ficam invalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DE CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de abril de 2020, o prazo estabelecido na Instrução nº 13, de 24/01/2020, publicada no DODF nº 23, págs. 29/30, de 03/02/2020, para a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao PAD nº 00094-00000832/2020-40, relacionado ao PAD nº 00094-00004737/2019-81.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 08, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Revoga a Portaria nº 26, de 04 de novembro de 2010, que determina que o comerciante de sementes e mudas estabelecido no Distrito Federal, pessoa física ou jurídica, fica obrigado a efetuar inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENAMEM, na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, perante a Gerência de Defesa Sanitária Vegetal-GDV, da Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária-DDV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no inciso II, do art. 81, do Decreto nº 39.442 de 08 de novembro de 2018, e;

Considerando a escassez de estrutura física, tecnológica e principalmente de pessoal da Gerência de Sanidade Vegetal;

Considerando as atividades de competência da Gerência de Sanidade Vegetal previstas em lei, bem como as novas atividades em vias de delegação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando a baixa perspectiva de novas contratações de servidores, em especial da área técnica, em curto prazo, para recomposição de pessoal;

Considerando a dificuldade de operacionalização do processo de inscrição no RENAMEM para comerciantes de sementes e mudas, por esta Secretaria, em função da limitação tecnológica e ausência de sistema próprio para o desenvolvimento desta atividade que é de competência originária do MAPA;

Considerando o planejamento estratégico desta SEAGRI, que determinou as diretrizes das atividades consideradas prioritárias a serem planejadas e executadas no tocante à Defesa Sanitária Vegetal, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria nº 26, de 04 de novembro de 2010, que determina que o comerciante de sementes e mudas estabelecido no Distrito Federal, pessoa física ou jurídica, fica obrigado a efetuar a inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENAMEM, na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, perante a Gerência de Defesa Sanitária Vegetal - GDV, da Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária - DDV, hoje denominada de Gerência de Sanidade Vegetal - GESAV, pertencente à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, subordinada à Subsecretaria de Defesa Agropecuária - SDA, unidade orgânica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º A inscrição no RENAMEM para comerciante de sementes e mudas permanecerá com o órgão competente, neste caso o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que já desenvolve a inscrição de pessoas físicas e jurídicas que exercem as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, importação e exportação de sementes e mudas, caracterizando, portanto, neste ato, a devolução desta atividade ao órgão de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA